



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI 867/2013

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores, para atender as necessidades temporárias de interesse público administrativo, nas qualidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal, bem como os limites de gastos de pessoal contidos na legislação vigente.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º - Considera-se necessidade de excepcional interesse público:

- I – assistência à situação de calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III – realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas por órgãos oficiais em que o Município deva contribuir com a força trabalho;
- IV – admissão de professor substituto e professor visitante;
- V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI – atividades e Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros;
- VII – manutenção e normalização da prestação de serviços públicos oferecidos à comunidade, visando garantir sua continuidade e eficiência, com fim de preservar a segurança da população;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

VIII – atividades de Saúde e Saneamento por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, quando não haja disponibilidade de candidatos concursados ou possibilidade de remanejamento.

Artigo 4º - As contratações temporárias poderão ser realizadas pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou, até o final de cada exercício, o que primeiro ocorrer.

Artigo 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pelo término de cada exercício anual;

III – a pedido do contratado;

IV – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

V – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso III e IV, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contrato, em razão do inciso III e IV, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias.

§ 3º - A extinção do contrato, em razão do inciso V, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 8º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.


Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal